

PORTARIA-CONJUNTA N. 372, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria-Conjunta n. 364, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso atua desde a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde — OMS, em 11 de março de 2020, com o intuito de preservar vida e saúde de magistrados, servidores, e de todo cidadão que necessita dos serviços prestados pelo Poder Judiciário em suas diversas esferas e competências;

CONSIDERANDO que na da edição da Portaria-Conjunta n. 364, em 02 de junho de 2020, o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e COVID-19 registrava 2.862 notificados de SRAG e 2.817 casos confirmados referente à COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. Art. 27 da Portaria n. 364, de 02 de junho de 2020 estabelece que "Eventual abrandamento ou **agravamento da pandemia da Covid-19**, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.";

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e COVID-19, do dia 03 de junho de 2020 registrou 2.916 notificados de SRAG (+1,9% de variação do dia anterior) e 3.568 casos confirmados referente à COVID-19, evidenciando, assim, um aumento de mais de 7,5% em 24 horas;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e COVID-19, do dia 04 de junho de 2020 registrou 3.153 notificados de SRAG (+8,1% de variação do dia anterior) e 3.388 casos confirmados referente à COVID-19, evidenciando, assim, um aumento de mais de 11,92% em 48 horas;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e COVID-19, do dia 05 de junho de 2020 registrou 3.353 notificados de SRAG (+6,3% de variação do dia anterior) e 3.568 casos confirmados referente à COVID-19, evidenciando, assim, um aumento de mais de 26,65%



em 72 horas;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e COVID-19, do dia 05 de junho de 2020 informa que existem unidades hospitalares no Estado de Mato Grosso com alto índice de taxa de ocupação de UTI por casos suspeitos e confirmados e a confirmação da incidência da COVID-19 em 104 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a CI n. 95/ASPLAN/SMS/2020 encaminhada em 05 de junho de 2020, pela Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso afirmou a existência de um "...crescente aumento da COVID-19 em Cuiabá. (...)" e suscitou que "...para cada caso confirmado de COVID-19 registrado oficialmente, existem 7 casos reais na população,(...)";

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da COVID-19 no Brasil, divulgado pelo Ministério da Saúde em 05 de junho de 2020, informa que nas últimas 24 horas foram confirmados 30.830 novos casos de COVID-19 e o volume de 1.005 óbitos;

CONSIDERANDO que o painel de monitoramento de casos da COVID-19 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-mato-grosso.html) apresenta curva epidemiológica ascendente de casos confirmados no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Nota Técnica (Ceconello MS, Muraro AP, Oliveira LR, Santos ES; Evolução da Covid-19 em Mato Grosso: panorama atual e projeções para as regiões de saúde. Nota Técnica. ICET/IGHD/ISC – UFMT. Cuiabá, 2020, acessada em http://geografiaufmt.com.br/index.php/pt-br/covid-projecoes-regiao no dia 05 de junho de 2020) divulgada pelo Departamento de Geografia e do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, que aponta que "No caso de manutenção das medidas de controle, Mato Grosso atingirá o número máximo de infectados pelo novo coronavírus até dia 03 de setembro, quando terá registrado 307.852 casos, após 163 dias da confirmação do seu primeiro caso....mantendo-se o ritmo atual de contágio, seis regiões atingirão o número máximo de infectados (pico) no mês de agosto e outras cinco no mês de setembro.";

CONSIDERANDO que praticamente 62% dos processos em trâmite no Poder Judiciário tramitam de modo eletrônico, e no período de pandemia estão sendo disponibilizadas ferramentas e tecnologias para ampliar o referido percentual e facilitar o acesso e a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que durante o período de fechamento das unidades do Poder Judiciário, e atuação em teletrabalho, a produtividade de magistrados e servidores tem sido motivo de destaque pelo Conselho Nacional de Justiça e o avanço da estratégia de desmaterialização e digitalização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que em curto espaço de tempo possibilitará a atuação em 100% dos processos de modo eletrônico;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 369, de 05 de junho de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça que alterou o limite do tamanho dos arquivos suportados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje, bem como a Portaria-Conjunta n. 370, de 05 de junho de 2020, que regula a devolução dos processos físicos encaminhados ao segundo grau de jurisdição de modo digitalizado e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico;



CONSIDERANDO a reunião do Comitê instituído pela Portaria n. 365, de 03 de junho de 2020 da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, responsável pelo monitoramento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, realizada em 5 de junho de 2020;

RESOLVEM:

- Art. 1º Revogar a Portaria-Conjunta n. 364, de 02 de junho de 2020, repristinando a Portaria-Conjunta n. 343/2020-PRES/CGJ, de 22 de maio de 2020.
- Art. 2º Modificar a redação do art. 1º da Portaria-Conjunta n. 343/2020-PRES/CGJ, de 22 de maio de 2020, que passará a possui a seguinte redação:
 - "Art. 1º **Prorrogar até 30 de junho de 2020** o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, na primeira e segunda instâncias, e do regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Permanecem suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos físicos até 30 de junho de 2020. (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322, de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ)"

Art. 3°. Os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal continuarão a ser realizados, **exclusivamente**, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nas Portarias-Conjuntas n. 283, de 13 de abril de 2020, alterada pela de n. 289, de 22 de abril de 2020, de n. 298, de 27 de abril de 2020, e de n. 321, de 8 de maio de 2020, conforme o caso.

Parágrafo único. No âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá, ainda, ser observado o estabelecido pelo Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4°. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1°).



Art. 5°. Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril 2020, n. 321, de 8 de maio de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 6°. Aplica-se, subsidiariamente, a esta Portaria, as disposições previstas nas Resoluções n. 313 de 19 de março de 2020, n. 314, de 20 de abril de 2020, n. 318, de 07 de maio de 2020 e n. 322, de 01 de junho de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.

Art. 7°. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid-19, poderá dar ensejo a revisão das determinações exaradas até a presente oportunidade, por meio de ato específico.

Art. 8°. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunalde Justiça.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunalde Justiça

(documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Vice-Presidente do Tribunalde Justiça

(documento assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

(documento assinado digitalmente)